



Memorando Complementação aos Memorandos Gestão de Contrato nº 129/2022, nº.  
130/2022 e nº. 141/2022

Bagé, 26 de dezembro de 2022.

À SEFIR

C/C: UCCI

C/C: NTI

C/C: GEPLAN

Assunto: **Ordem cronológica**

Prezados (as) Senhores (as),

Pelo presente solicitamos a quebra da ordem cronológica de pagamentos, tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º:

*“Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obras relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada” grifo nosso.*

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo ao disposto no Art. 10, inciso VI § 1º, do Decreto Municipal nº 166, de 07/07/2022:



Prefeitura Municipal de Bagé  
Estado do Rio Grande do Sul

“§ 1º A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento *§na forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor a unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município da internet, assim como da comunicação da decisão ao controle interno.*”


Justificamos o pagamento das notas de empenho nº 8932/2022 e nº. 8933/2022 referente à Nota Fiscal nº 84/2022 – Medição nº 1 do Contrato de Repasse nº. 903220/2020 – Operação nº. 1072.389-68 - Construção de Infraestrutura no Parque Panela do Candal, tendo como credor Hendler Construções, fora da ordem cronológica, em razão do que segue:

*Considerando a necessidade de dar continuidade ao objeto contratado do Contrato de Repasse nº 903220/2020 – Operação nº. 1072.389-68, que opera por OBTV, para posterior elaboração da prestação de contas parcial para a continuidade do processo junto à Plataforma + Brasil (SICONV).*

*Considerando o atendimento à CE REGOV/PL 3342/2022 – Autorização de desbloqueio 1ª medição da mandatária Caixa Econômica Federal em 26 de dezembro de 2022.*

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Atenciosamente,

  
Paulo Cesar Amaro  
Mat: 13615  
Ronaldo Hoesel  
Prefeitura Municipal de Bagé/RS

Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Captação de Recursos

**CE REGOV/PL 3342/2022 - PM Bagé - CAIXA - Contrato de Repasse OGU MTUR 903220/2020 - Operação 1072389-68 - Autorização de desbloqueio e Comprovação da Execução Financeira**

**De :** REGOVPL - RF Neg Governo Pelotas/RS  
<regovpl@caixa.gov.br>

seg., 26 de dez. de 2022 10:45

**Assunto :** CE REGOV/PL 3342/2022 - PM Bagé - CAIXA - Contrato de Repasse OGU MTUR 903220/2020 - Operação 1072389-68 - Autorização de desbloqueio e Comprovação da Execução Financeira

**Para :** daiane rodrigues  
<daiane.rodrigues@bage.rs.gov.br>, nicole geplan <nicole.geplan@gmail.com>, adalberto geplan <adalberto.geplan@gmail.com>, alexandre vedooto <alexandre.vedooto@bage.rs.gov.br>, projetos@bage.rs.gov.br, equipcom geplan <equipcom.geplan@gmail.com>

E-mail classificado como #PUBLICO

À  
Prefeitura Municipal de Bagé

**Assunto: Autorização de Desbloqueio e Comprovação da Execução Financeira**  
**Ref.: Contrato de Repasse MTUR 903220/2020 - Operação 1072389-68 - Programa A Hora do Turismo**

Senhor Prefeito Municipal,

1. Informamos que foi efetuada na data de hoje a Autorização de Desbloqueio do Contrato de Repasse em epígrafe e que os valores abaixo estarão **desbloqueados na Plataforma + Brasil para pagamento através de OBTV** aos fornecedores (HENDLER CONSTRUÇOES EIRELI - CNPJ 21.103.267/0001-84). Atentar para o pagamento dentro da vigência do Contrato de Repasse.
  - a. Conta Vinculada: 2820.006.00647117-2
  - b. Repasse: R\$ 4.642,92
  - c. Contrapartida: R\$ 46,90
  - d. **Total autorizado: R\$ 4.689,82**
2. Os pagamentos deverão ocorrer através de OBTV na Plataforma + Brasil (conta corrente 2820.006.00647117-2).
3. Assim que os pagamentos forem realizados, solicitamos a gentileza de Vossa Excelência em providenciar, no prazo máximo de 30 dias, a Comprovação da Execução Financeira deste desbloqueio.
4. Para Contrato de Repasse inserido na Plataforma + Brasil, a autorização de desbloqueio da 2ª parcela e subsequentes, inclusive a última, requer a comprovação da execução financeira da parcela anterior, mediante o preenchimento pelo Contratado, na Aba Execução daquele